

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01 /2014**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA****PROCESSO nº 13.1.235.91.6****LOCAL PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL COMPLETO**

O edital desta licitação está à disposição dos interessados para livre consulta de seus termos no endereço abaixo mencionado:

A pasta completa, que compreende o edital e anexos, poderá ser retirado junto à EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, situado à Rua Praça do Relógio, nº 109 A, Bairro Cidade Universitária, São Paulo, SP. CEP:05508-050.Fone (011) 3091-4284 / 3091-8211, das 9 horas às 17 horas.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data para apresentação dos envelopes: até 10/02/2015 às 10 horas.

Local da realização da sessão pública:

EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, situado à Rua Praça do Relógio, nº 109 A, Bairro Cidade Universitária, São Paulo, SP. CEP:05508-050.

A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação será iniciada 5 (cinco) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima indicado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, bem como pelas demais normas disciplinadoras da matéria.

Integram este edital:

- Anexo I – Minuta de Contrato de Concessão de Uso
- Anexo II – Memorial Descritivo
- Anexo III – Planta/Croqui

- Anexo IV - Portaria GR nº 3161, de 11 de maio de 1999 (Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade).
- Anexo V – Norma Técnica ABNT – NBR 9050
- Modelos de Documentos a serem apresentados na licitação:
 - A – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
 - B – Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho
 - C – Comprovante de Realização de Vistoria
 - D – Declaração relativa à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - E – Carta Credencial
 - F – Folha Proposta

2. OBJETO LICITADO

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** de área de propriedade da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, localizada na EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, na Livraria João Alexandre Barbosa, no Campus "Armando de Salles Oliveira", Cidade de São Paulo, com área total de 382,51 m², para fins de exploração de atividade empresarial de café/lanchonete, de acordo com as regras e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessários para a exploração do bem público em questão.

2.2 A título de remuneração pela outorga do uso do espaço objeto desta licitação a Concessionária pagará à EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP uma taxa administrativa mensal, que não poderá ser inferior a R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

2.3 O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.

2.4 As obrigações da Concessionária, as condições de pagamento e os critérios de reajuste da Taxa Administrativa encontram-se estabelecidas na Minuta de Contrato de Concessão de Uso – ANEXO I.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas:

3.1.1 que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2 declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.1.3 reunidas sob forma de consórcio;

3.1.4 o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.5 que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

3.1.6 que estejam sob processo de falência.

3.2 Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

3.2.1.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou
- c) No caso de sociedade simples, inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, quando for o caso, prova da averbação, à margem da inscrição da sociedade, da nomeação de administrador por instrumento em separado.

3.2.1.2 Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Atestado que comprove pertencer a empresa proponente ao ramo de alimentação, ou documento detentor de fé pública que comprove ser ela constituída por detentoras da maioria das cotas (maior ou igual a 50%) de firmas do ramo de alimentação;
- b) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com seu(s) respectivo(s) endereço(s) em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;
- c) Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição (C.R.N);
- d) Indicação da qualificação técnica de um profissional da equipe técnica, na área de nutrição, que ficará responsável pelos trabalhos;
- e) Atestado de vistoria, devidamente preenchido, cujo formulário constitui o MODELO C - COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA, a ser preenchido pela Administração da EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO

PAULO - EDUSP, após visita à localidade a ser explorada, objetivando o total conhecimento pela licitante, das características e escopo dos serviços.

3.2.1.3 Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data final de entrega dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em conformidade com o artigo 31, I, da Lei 8.666/93.
 - b1) O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.2.1.4 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do proponente). Não constando do documento o seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data final para sua apresentação;
 - c1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:
 - d1) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - d2) Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo INSS, comprovando

que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Modelo sugerido – item A;
- h) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido – item C.

3.2.1.5 Também para efeito de habilitação no presente certame, a licitante poderá apresentar o Registro Cadastral (**RC**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

3.2.1.6 O **RC** substitui os documentos enumerados nos subitens 3.2.1.1; 3.2.1.2; 3.2.1.3 e 3.2.1.4. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.

3.2.1.7 A apresentação do **RC** somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no **CAUFESP**, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/07.

3.2.1.8 A licitante detentora do **RC** cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

3.2.1.9 Os interessados no **RC** expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

3.2.1.10 Caso o **RC** apresentado em atendimento ao item 3.2.1.5 não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, esse deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualificação Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC**.

3.2.1.11 Sob as penalidades legais, a licitante está obrigada a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação. Por óbvio, se não ocorreu nenhum fato impeditivo após a data da emissão do **RC**, a licitante não deverá apresentar a declaração.

3.2.1.12 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes 1

(DOCUMENTAÇÃO) e 2 (PROPOSTA) comprovação da sua condição de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme Modelo sugerido – item D.

3.2.1.13 A não entrega da comprovação exigida no item 3.2.1.12 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1.14 Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 3.2.1.4.

3.2.1.15 Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

3.2.1.16 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.2.1.17 Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

3.2.1.18 Quando o documento a ser apresentado não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 3.2.1.17, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste edital.

3.2.1.19 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 5/10/1988 e no art. 2º da Lei 9012, de 30/3/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

3.2.1.20 Fica facultado à Administração, no que se refere à Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, consultar o site do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social, www.mpas.gov.br e, no que se refere ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, consultar o site da Caixa Econômica Federal www.cef.gov.br, para fins de obtenção da certidão correspondente atualizada. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade do documento emitido/apresentado, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

3.2.1.21 Serão aceitos documentos apresentados em original ou por cópia autenticada.

3.2.1.22 Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

3.3 Da apresentação da documentação:

3.3.1 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
PROCESSO Nº 13.1.235.91.6
"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO".
(NOME/ RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

4. PROPOSTA

4.1 Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal da licitante.

4.2 A proposta compreende a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual da empresa;
- b) Descrição do objeto da licitação e das condições de exploração da área, conforme especificações contidas no Anexo II;
- c) Valor da Taxa Administrativa em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 2.2 deste Edital, e as condições de pagamento e reajuste, em conformidade com as disposições constantes da Minuta de Contrato de Concessão de Uso – ANEXO I.
- d) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia de prazo para apresentação da proposta;

4.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4.4 A apresentação de proposta pela licitante implicará declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

4.5 A proposta deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA Nº01/2014
PROCESSO 13.1.235.91.6
“ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA”
(NOME/ RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Esta licitação é do tipo "**maior lance ou oferta**", nos termos do artigo 45, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será classificada em 1º lugar a licitante que, para a área a ser licitada e tendo atendido a todas as condições do presente **EDITAL**, oferecer à Administração o maior valor a título de **Taxa Administrativa**.

5.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem valor ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2 Nos termos dos artigos da Lei Complementar n. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte, desde que o maior lance ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

5.2.2 Para efeito do disposto no item 5.2, ocorrendo o empate:

5.2.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.2.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.2.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.2.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

5.2.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.2.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 5.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.3 Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendam ao disposto no item 5.2., proceder-se-á ao sorteio, em sessão pública, previamente designada.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às condições mínimas exigidas neste Edital e respectivos anexos, demonstrando não ter condições de cumprir o objeto licitado;
- b) Contiverem vícios que prejudiquem a análise da proposta ou omitirem qualquer elemento solicitado;
- c) Propuserem o desenvolvimento de serviços que não estiverem de acordo com a área objeto da licitação;
- d) Propuserem o pagamento de **Taxa Administrativa** inferior a R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), para uso do espaço.

5.5 As propostas serão classificadas pela ordem decrescente de preços.

5.6 Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital.

6. ESCLARECIMENTOS E VISTORIA TÉCNICA

6.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fac-símile (11) 3091-4006 e (11) 3091-4160 ou e-mails: elysales@usp.br, biral@usp.br, monica@usp.br, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.

6.1.1 Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.

6.1.2 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: www.usp.br/licitacoes e em quadro de avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

6.1.3 A vistoria ao local da concessão é obrigatória e deverá ser realizada por técnico da licitante, devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria – contato com Sras Elisângela, Mônica e Silvana - Telefone: (11) 3091-1534, 3091- 4284 e 3091-8211.

6.1.3.1 O técnico da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido – item C, para que seja devidamente assinado pelo responsável da Unidade a ser vistoriada.

7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NO CONTRATO

7.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo para a apresentação dos envelopes, até a data e horário previstos no edital.

7.2 O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão, ou a Carta Credencial, conforme modelo sugerido – item E, com a firma de quem assina reconhecida em cartório.

7.3 Os trabalhos da Comissão Julgadora da Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão realizados em ato público e iniciados no horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.4 Primeiramente, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Julgadora da Licitação e pelos concorrentes presentes.

7.4.1 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

7.4.2 Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

7.5 Se todos os licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento da habilitação, por meio de representante legal ou procurador, devidamente credenciados, com poderes para recorrer ou desistir da interposição de recursos, poderá a Comissão Julgadora proceder à imediata abertura dos envelopes nº 2, na hipótese de todos os licitantes **declinarem** do direito de recorrer.

7.5.1 Não ocorrendo a abertura dos envelopes nº 2, conforme especificado no item anterior, tendo decorrido o prazo de recursos contra o julgamento da habilitação e decididos os recursos que forem eventualmente interpostos, será divulgado o respectivo resultado, bem como designado local, dia e hora, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2 das empresas habilitadas.

7.6 Durante o ato de abertura das propostas, serão adotados os mesmos procedimentos indicados no item 7.4.1 deste edital. O julgamento das propostas poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

7.7 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E.

7.8 As impugnações ao edital e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser dirigidos ao Diretor da EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP e entregues diretamente no Protocolo da EDUSP, situado na Rua da Praça do Relógio, nº 109 A, Cidade Universitária, São

Paulo, no horário das 9 h às 12 h e das 14 h às 17 h, nos prazos e na forma prevista em Lei.

7.9 Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Diretor do EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, para homologação e adjudicação.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.2 A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação dos atos ou da lavratura da ata.

8.3 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.4 Os recursos poderão ser protocolados no horário e endereço indicados no subitem 7.8 deste Edital.

8.5 Não será admitido a apresentação de recursos ou impugnações ao edital por meio de fac-símile ou e-mail.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 A adjudicatária será convocada para assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, por meio de notificação, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo que lhe for fixado.

9.2 Antes da assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução do ajuste, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aceitando-se carta de fiança bancária, seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

9.2.1 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência do contrato e ser reforçada por ocasião do reajuste da Taxa Administrativa, preservando-se a proporcionalidade com o valor do contrato.

9.2.2 Na hipótese da modalidade de garantia apresentar em seu teor ou origem evidências de qualquer improbidade ou incorreção, a **CONCEDENTE** exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação.

9.2.3 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à penalidade prevista na Cláusula Décima da Minuta do Contrato, sujeitando-se ainda à rescisão contratual com base no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2.4 A garantia será liberada 30 (trinta) dias depois da extinção da vigência contratual, corrigida monetariamente quando prestada em dinheiro, podendo ser deduzido da mesma os débitos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a título de multas ou indenizações.

9.3 No ato de assinatura do contrato, caso expirado o prazo de validade dos documentos apresentados para atender o exigido no subitem 3.2.1.4, “g” e “h” , a **CONCESSIONÁRIA** deverá provar que está em situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço – FGTS.

9.3.1 A EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual .º 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual n. 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e repasse do valor correspondente ao pagamento.

9.3.2 A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para realização dos atos acima descritos.

9.4 Não sendo o contrato celebrado com a adjudicatária, poderá a EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP convocar os demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

9.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 9.1 deste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa correspondente.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Portaria GR 3.161 de 28 de maio de 1999, que fica fazendo parte deste edital.

10.2 O não pagamento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção monetária pelo índice estipulado na Cláusula Terceira do contrato.

10.3 A inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção da situação disciplinada no item 10.2., relativa à mora, sujeita a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

10.4 Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução contratual, autorizando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

10.5 Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/04.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, por meio de comissão gestora, controlará a qualidade da matéria-prima, bem como a qualidade dos serviços apresentados, a limpeza e a higiene no preparo das refeições e o atendimento prestados pelos funcionários contratados, podendo inspecionar, a qualquer dia e hora, todas as dependências da café/lancheonete, incluindo os sanitários públicos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultado à Comissão Julgadora da Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.2. As comunicações e convocações decorrentes desta licitação, inclusive relativas ao julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser feitas aos licitantes por notificação ou, ainda, por e-mail.

12.3. A qualquer tempo a Administração poderá revogar ou anular a licitação, motivadamente e nos termos previstos na legislação que rege este EDITAL.

São Paulo, de _____ de 2014.

Prof. Dr. Plínio Martins Filho
Diretor - Presidente da Edusp

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**CONCORRÊNCIA N. 01/2014****ANEXO I****CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, COM ÁREA DE 382,51M², PARA EXPLORAÇÃO EMPRESARIAL DE CAFÉ/LANCHONETE.**

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e quartose, de um lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, inscrita no CNPJ n.º 63.025.530/0072-06, representada neste ato por seu Diretor Prof. Dr. Plínio Martins Filho, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR. 6561, de 17/06/2014, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ n.º....., com sede à -, Estado de, representada pelo seu....., Sr....., portador do R.G n.ºdoravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm em si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, com fundamento no artigo 23, inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93, disciplinado pelas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste **CONTRATO** a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** de área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada na EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, LIVRARIA JOÃO ALEXANDRE BARBOSA, Av. Prof. Luciano Gualberto, 78, com 382,51 metros quadrados, conforme planta/croqui constante do anexo III do edital de concorrência nº 01/2014, destinado à exploração empresarial de serviços de café/lanchonete, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o

fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para a exploração da mencionada atividade empresarial.

- 1.2** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3** Consideram-se integrantes do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:
- a) EDITAL n. 01/2014
 - b) Planta/Croquí da Área e da Localização;
 - c) Especificações do Objeto da Licitação;
 - d) Proposta elaborada e apresentada na licitação, pela **CONCESSIONÁRIA**, datada de .XX./XX./XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA, DAS DESPESAS E ENCARGOS

- 2.1** A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente à **CONCEDENTE** a Taxa Administrativa no valor de R\$ _____ (_____), a título de remuneração pela **CONCESSÃO** de uso do espaço destinado à instalação e exploração comercial de serviços de café/lanchonete, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, perfazendo o montante de R\$ (_____) como valor total do contrato, correspondente ao valor da Taxa Administrativa multiplicada pela vigência contratual (12 meses).
- 2.2** Até o quinto dia útil, contados a partir do mês vencido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher na Tesouraria da **CONCEDENTE** a Taxa Administrativa.
- 2.3** O não pagamento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção monetária pelo índice estipulado na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 2.3.1** A multa de mora não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Portaria GR 3.161/99, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do **CONTRATO**.
- 2.4** A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente as despesas relativas ao consumo de Água e Energia Elétrica, de acordo com os medidores instalados no local, bem como de telefone.
- 2.4.1** O não pagamento das taxas de Água e Energia Elétrica dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação

só será autorizada após pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

- 2.5** Quaisquer despesas e encargos decorrentes deste **CONTRATO**, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser suportados integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DOS VALORES

- 3.1** A Taxa Administrativa será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IGPM da FGV, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.
- 3.1.1 No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.
- 3.2** Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.
- 3.3** Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.
- 4.2** Ao término do período de vigência contratual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá desocupar prontamente a área e restituí-la nas mesmas condições em que a recebeu, inclusive com todas as benfeitorias porventura realizadas no imóvel, **sem que lhe caiba o direito a qualquer indenização, retenção, restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.**
- 4.3** A Taxa Administrativa, bem como as despesas ajustadas por este contrato, serão devidas até a data da efetiva desocupação da área.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas no EDITAL **N. 01 /2014**, seus respectivos **ANEXOS** e neste **CONTRATO**, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** desenvolver suas atividades de forma a atender a destinação da **CONCESSÃO** de uso.
- 5.3** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, nem colocar equipamentos ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, ou, ainda, utilizar a área para atividade diversa da destinação aqui estabelecida, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.
- 5.4** A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.
- 5.5** A **CONCESSIONÁRIA** deverá satisfazer a toda e qualquer exigência legal necessária ao seu funcionamento, cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram no desenvolvimento das atividades.
- 5.6** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento e a Caderneta de Controle Sanitário, documentos estes emitidos pela Autoridade Sanitária competente.
- 5.6.1** Fica facultado à **CONCEDENTE** requisitar, a qualquer momento, junto à Autoridade Sanitária competente, a realização de inspeção das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.7.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá vender ou estocar bebidas alcoólicas e cigarros de qualquer natureza.
- 5.8.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da concessão de uso.
- 5.9.** Enviar à **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCESSIONÁRIA** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

- 5.10.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.10.1. A fiscalização do desenvolvimento das atividades pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a qual continuará obrigada ao imediato ressarcimento dos danos.
- 5.11.** A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, só podendo realizar adaptações, modificações ou transformações na área cedida após obter a autorização por escrito da **CONCEDENTE**, mesmo quando essas forem necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades às quais se destina.
- 5.11.1. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas ao imóvel.
- 5.12.** A finalização das instalações elétricas (colocação de tomadas e luminárias) será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo, antes, elaborar projeto e submeter à aprovação da **CONCEDENTE**.
- 5.12.1. Não será permitida a ligação de mais de 01 (um) equipamento elétrico por tomada.
- 5.13.** **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar-se e começar a desenvolver suas atividades, em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência deste contrato.
- 5.14.** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** fornecer a mão de obra e todos os equipamentos, insumos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área objeto da **CONCESSÃO**.
- 5.14.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar equipamentos de primeira linha, em perfeito estado de funcionamento, e em quantidade suficiente para atender à demanda, comprometendo-se a fornecer, quando solicitado pela **CONCEDENTE**, a relação completa desses equipamentos, bem como outras informações que se fizerem necessárias.
- 5.15.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: **“ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA”**.
- 5.16.** A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar ou manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da **CONCEDENTE**.
- 5.17.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer seguro contra incêndio do local, que cubra o tempo que ali permanecer.

- 5.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todo o lixo acondicionado adequadamente em sacos plásticos e depositar em local pré-determinado e sob sua responsabilidade; além de cooperar com a **CONCEDENTE**, caso venha a implantar serviço de coleta de lixo seletiva. Também deverá manter a limpeza da lixeira e higienização do material que der entrada no espaço da **CONCESSIONÁRIA**, visando impedir a contaminação das demais dependências.
- 5.19. A cada seis meses, em data a ser previamente agendada pelas partes, a **CONCESSIONÁRIA** fechará o estabelecimento para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações.
- 5.20. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.
- 5.21. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a limitar sua propaganda ao espaço locado, não emitir odores e não alterar o projeto de iluminação sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**.
- 5.22. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da Universidade de São Paulo para adquirir equipamentos, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante terceiros.
- 5.23. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários a lista de preços, bem como disponibilizar um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.24. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar a qualificação técnica do profissional da área de nutrição que ficará responsável pela coordenação do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PESSOAL

- 6.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros, se existirem, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE** e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários envolvidos no desenvolvimento da atividade, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o recolhimento dos encargos previdenciários e dos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 6.2 A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela idoneidade moral de seus empregados destacados para desenvolver as atividades a que se destina a área de que trata o presente contrato, bem como determinará aos mesmos que se atenham, no que couber, à disciplina vigente nesta Unidade.
- 6.3 A **CONCESSIONÁRIA** diligenciará para que seus funcionários apresentem-se devidamente asseados, uniformizados e identificados por crachá.

- 6.4** Fica expressamente registrado que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONCEDENTE** e o pessoal empregado pela **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPRESENTAÇÃO DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar à **CONCEDENTE** o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará a testa do estabelecimento para representá-la em todos os seus atos, que realizará, em conjunto com o preposto da **CONCEDENTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à sua qualidade;
- 7.2** O representante da **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao preposto da **CONCEDENTE**, Sr(a). _____, que administrará o **CONTRATO**, toda vez que ocorrer qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades inerentes a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 8.1** A fiscalização da **CONCEDENTE** tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, de forma a assegurar-se de que a destinação da área objeto do presente **CONTRATO** está sendo respeitada.
- 8.2** A fiscalização do desenvolvimento das atividades pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.
- 8.3** A **CONCEDENTE** poderá indicar pessoa ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Produtos e Serviços da **CONCESSIONÁRIA** que, durante o horário comercial, terá livre acesso a todas as suas dependências, independente de aviso prévio, onde verificará as condições das instalações, equipamentos, matérias-primas, refeições e serviços e emitirá parecer a respeito.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** No ato da assinatura deste contrato a **CONCESSIONÁRIA** apresentou garantia na modalidade _____, na importância de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, por meio da guia nº _____, que ficará retida até seu fiel cumprimento.
- 9.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término definitivo deste contrato.

- 9.2.1. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONCESSIONÁRIA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.2.2. A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.
- 9.2.3. A devolução da garantia não isenta a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.2.4. À **CONCEDENTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.2.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IGPM/FGV e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as sanções abaixo, previstas na Portaria GR n. 3.161, de 28 de maio de 1999, e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção da situação disciplinada no item 2.3, da cláusula segunda, relativa à mora, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.
- 10.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução contratual, autorizando a rescisão unilateral do **CONTRATO**, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.
- 10.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, dará direito à **CONCEDENTE** de rescindir

unilateralmente o **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda, os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA

- 12.1** Caso uma das partes contratantes permita em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer Cláusula ou condições do **CONTRATO** ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não tenham sido resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,de de 2014.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II EDITAL**N.01/2014****ESPECIFICAÇÕES E MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO****ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** de área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada na EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP, na Livraria João Alexandre Barbosa, localizado na Avenida Professor Luciano Gualberto, 78, Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP:05508-050, medindo 382,51m², para a exploração do ramo de café/lanchonete.
- 2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todos os usuários interessados e, além de outros produtos e serviços compatíveis com a destinação da área, deverá servir diariamente uma variedade mínima de produtos, conforme relação abaixo:

Fornecimento dos tipos comestíveis abaixo relacionados, a serem oferecidos diariamente:**CAFÉ**

- Ⓢ Expresso
- Ⓢ Chás diversos
- Ⓢ Chocolates
- Ⓢ Opções geladas com café no mínimo 3 (três) tipos.

LANCHES

- Ⓢ Mínimo de 05 (cinco) variedades de lanches frios
- Ⓢ Mínimo de 03 (três) variedades de lanches quentes que contenham carne bovina
- Ⓢ Mínimo de 02 (duas) variedades de lanches quentes que contenham frango

SALGADOS

- ① Mínimo de 03 (três) variedades de salgados frios
- ① Mínimo de 02 (duas) variedades de salgados assados
- ① Mínimo de 01 (uma) variedade que contenha massa folhada

DOCES E SOBREMESAS

- ① Mínimo de 05 (cinco) variedades de doces e bolos industrializados
- ① Mínimo de 04 (quatro) variedades de doces e bolos caseiros
- ① Mínimo de 01 (uma) variedade de sorvete

SUCOS E BEBIDAS

- ① Águas
- ① Mínimo de 03 (três) variedades de sucos naturais
- ① Mínimo de 04 (quatro) variedades de refrigerantes
- ① Mínimo de 02 (duas) variedades de refrigerantes dietéticos
- ① Mínimo de 02 (duas) variedades de iogurte

PRATOS RÁPIDOS

- ① Mínimo de 3 (três) variedades sendo uma opção vegetariana podendo variar o cardápio durante a semana, contando sempre com um tipo de salada, uma sobremesa, suco e/ou refrigerante.
- ① Caldos 3 (três) opções.
- ① Preço da refeição não poderá ser superior ao valor correspondente ao vale-refeição fornecido pela universidade sendo hoje de R\$ 29,00 por dia.

Evitar frituras principalmente de alimentos que produzam odor forte como peixes. A contratante se reserva o direito de solicitar a exclusão do cardápio de alimentos cujos odores venham a contaminar os livros do ambiente da livraria.

Eventos: A Biblioteca Brasileira, é um condomínio que promove eventos ao longo do ano, aproximadamente 1 por semana, e os serviços de buffet, coffee break, jantares etc também poderão ser executados pela contratada, que terá acesso à agenda dos eventos com antecedência.

Mesas e cadeiras a serem utilizadas no espaço do café.

“Os móveis deverão ser providenciados pela contratada e deverão apresentar padrão não inferior ao sugerido a seguir”.

09 – Mesas:

Medidas: 1200 x 710mm (diâmetro x altura).

Estrutura: formada por três hastes em madeira maciça de carvalho, conectados entre si por peças metálicas circulares revestidas de pintura epóxi na cor preta, proporcionando rigidez ao conjunto. A fixação ao tampo é feita através de barra metálica com parafusos e buchas de aço.

Tampo: formato circular com diâmetro 950mm, em madeira natural na cor carvalho com espessura de 30mm, bordas retas no mesmo acabamento do tampo.

Obs: Modelo Ilustrativo

12 - Banquetas

Medidas: 950 x 710 mm (diâmetro x altura)

Estrutura: formada por três hastes em madeira maciça de carvalho, conectados entre si por peças metálicas circulares revestidas de pintura epóxi na cor preta,

proporcionando rigidez ao conjunto. A fixação ao tampo é feita através de barra metálica com parafusos e buchas de aço.

Tampo: formato circular com diâmetro 950mm, em madeira natural na cor carvalho com espessura de 30 mm, bordas retas no mesmo acabamento do tampo.

Obs: Modelo Ilustrativo

84 - Cadeiras:

Medidas: 470 x 490 x 790 mm (L X P X H)

Estrutura: base composta por quatro hastes seção circular em madeira com diâmetro mínimo de 32mm cor a ser definida de acordo com o catálogo do fabricante. Deve possuir sapatas deslizantes com opções para piso frio ou carpete.

Dimensões: 440 x 414 x 418mm (L X P X H).

Assento / Encosto: em concha única com estrutura confeccionada em polipropileno injetado na cor a ser definida de acordo com o catálogo do fabricante com espessura de até 15mm. A concha da cadeira deverá ser flexível para que possa proporcionar ao usuário liberdade nos movimentos e posições.

Dimensões: 470 x 490 x 360mm (L X P X H).

Obs: Modelo Ilustrativo

- 2 O horário de funcionamento será de segunda à sexta-feira das 09h00min às 21h00min ininterruptamente e opcionalmente aos sábados das 10h00min às 15h00min.
- 2.1 Em horários e datas especiais, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter autorização expressa da **CONCEDENTE** para realização dos serviços.
- 3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:
- Balança
 - Cafeteira
 - Caixa
 - Chapa bifeira
 - Coifa com exaustor
 - Cortador de frios
 - Esterilizador de xícaras
 - Estufa quente
 - Fritadeira
 - Liquidificador
 - Vitrine refrigerada
 - Mesas e cadeiras
 - Fornos
 - Esprededor de frutas
- 4 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades contratadas de prestação de serviços de café/lanchonete.
- 5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender aos critérios determinados na Norma Brasileira ABNT NBR 9050 – Acessibilidade.
- 6 Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** deverão portar Carteira de Saúde atualizada e se apresentar uniformizados, limpos, asseados e identificados por crachá.
- 7 A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar no referido local, e às suas custas, todas as adaptações necessárias para a perfeita realização dos serviços contratados, desde que não altere a estrutura do local, sendo que quaisquer modificações que se façam necessárias, deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da **CONCEDENTE**.

- 8 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o imóvel cedido sempre em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias e devidamente autorizadas, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.
- 9 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar, total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área que lhe foi reservada, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penas decorrentes do ato.
- 10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os preços sempre iguais ou inferiores aos praticados pelo mercado adjacente, resguardadas as proporções e qualidade a critério da **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- 11 A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover manutenção preventiva dos equipamentos, assim como assistência técnica que permita reparos imediatos, de forma a garantir que o atendimento ao público não seja prejudicado.
- 12 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número suficiente de funcionários devidamente credenciados nos livros competentes, obrigando-se por todos os encargos que existirem, e que atenda satisfatoriamente à demanda de usuários.
- 13 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo, que ficará responsável pelos serviços, para representá-la integralmente em todos os seus atos, devendo este apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato com os usuários.
- 14 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a limitar sua propaganda ao espaço locado, não emitir odores e não alterar o projeto de iluminação sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**.
- 15 A **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a instalar caixa registradora para a emissão de "Cupom Fiscal" a cada serviço prestado, obedecidas as orientações da legislação sobre ICMS, ou fornecer nota fiscal, a partir da vigência do contrato.
- 16 A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: **"ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA"**

- 17 Em nenhuma hipótese poderão ser comercializadas bebidas, alcoólicas, bem como fumo e seus derivados.

EDITAL N 01/2014

ANEXO III – PLANTA/CROQUI

EDITAL N. 01/2014

ANEXO IV

Portaria GR-3161, de 11 de Maio de 1999 (D.O.E. de 15/5/1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

SEÇÃO I - Da Multa por Atraso

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II - Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou

totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Disposições Gerais

Artigo 12 - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo ao cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

Artigo 13 - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 14 - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento a cobrança poderá ser feita judicialmente.

Artigo 15 - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 16 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 17 - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP 97.1.24852.1.3).

EDITAL 01/2014**ANEXO V****NORMA BRASILEIRA - ABNT NBR 9050****1 - Mobiliário****1.2 Balcões****1.2.1 Condições gerais**

Os balcões de vendas ou serviços devem ser acessíveis a P.C.R., devendo estar localizados em rotas acessíveis.

1.3 Área de aproximação

1.3.1 Uma parte da superfície do balcão, com extensão de no mínimo 0,90 m, deve ter altura de no máximo 0,90 m do piso. Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação frontal ao balcão, conforme figura 163.

1.3.2 Quando for prevista a aproximação frontal, o balcão deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m. Deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal ao balcão, podendo avançar sob o balcão até no máximo 0,30 m, conforme figura 163.

Vista lateral Vista superior**Figura 163 — Balcão — Exemplo**

EDITAL N. 01/2014**MODELO A****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do EDITAL, da(EDUSP), declaro sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de _____

(Empresa)
(responsável - nome, cargo e assinatura)

EDITAL N 01/2014**MODELO B****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do EDITAL n., da(EDUSP), declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., de de 2014

(Empresa)
(responsável - nome, cargo e assinatura)

EDITAL N 01/2014

MODELO C ATESTADO

DE VISTORIA

Declaramos nesta data que a empresarepresentada por, RG nº vistoriou a área física de propriedade da Universidade de São Paulo,.....(EDUSP), medindo 382,51 m², objeto do Edital nº 01/2014, Processo n. 13.1.235.91.6, cujo uso será permitido para fins de instalação e exploração comercial de serviços de café/lanchonete.

São Paulo,.....dede 2014.

Representante da Unidade

Nome completo:.....

Nº Funcional:.....

Cargo:.....

EDITAL N 01/2014

MODELO D

DECLARAÇÃO RELATIVO À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(documento a ser apresentado, fora dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

(nome da licitante), com sede na _____(endereço completo),

inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, enquadra-se como:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do Responsável

EDITAL N. 01/2014**MODELO - E****MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

(documento a ser apresentado, fora dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EDUSP

Referência: Edital n. _____

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr. , portador do R.G. nº, para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. Em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na Empresa
(com firma reconhecida)

**ATENÇÃO: APRESENTAR ESTA CARTA FORA DOS ENVELOPES DEVERÁ
SER EMITIDA UMA CARTA CREDENCIAL POR REPRESENTANTE
INDICADO**

EDITAL N 01/2014

MODELO F

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

| Item | QTD. | Descrição |
|-------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 01 | CONCESSÃO remunerada de uso de um espaço de propriedade da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO localizado na EDUSP, na Livraria João Alexandre Barbosa, no prédio da Biblioteca Brasileira, com 382,51 m ² de área interna, conforme planta/croqui Anexo II , destinado a exploração comercial dos serviços de café/lanchonete, em conformidade com as regras e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para exploração do espaço objeto deste certame, em consonância com sua destinação. |
| | | Valor: R\$ |

OBS: NÃO SERÁ ACEITO COMO ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA OS TERMOS: “CONFORME CONSTA NO EDITAL” OU “CONFORME ANEXO”.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone: Fax: e-mail:

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos total concordância com os termos do Edital e seus anexos e das condições da presente licitação.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL